



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 468, de 26 de março de 2.013.

“ Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos salários dos servidores do Poder Legislativo do Município de Trabiju”

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica concedido o valor equivalente ao percentual de 6,57 (seis vírgula cinqüenta e sete por cento) calculado sobre o valor atual do salário bruto de todos os servidores do poder legislativo do município de Trabiju, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo,37, inciso X, da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo único: A revisão de que trata o caput será computada a partir de 1º de março de 2013.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação própria no orçamento vigente do município de Trabiju.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Trabiju, 26 de março de 2.013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Rafaela Franco Varela
Secretária Municipal em Exercício